CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
33
EXPEDIENTE
07 JUL. 2020

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E/2020**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 021-E/2020 que ***"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA-CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo ratificar o quinto termo aditivo ao contrato de constituição do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba).

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato do CODAP as fls. 04/23, Ata da 12ª Assembleia Geral Extraordinária do CODAP as fls. 25/26, Ata da 84ª Assembleia Geral Ordinária do CODAP as fls. 27/28 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 29/31.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88, artigo 13, inciso XXVII e da Lei Orgânica Municipal.

A autorização legislativa objeto do presente projeto de lei é exigência contida na Lei Federal que dispõe sobre as regras gerais de contratação dos Consórcios Públicos (Lei n.º 11.107/2005) na Lei Municipal que permitiu a participação do município no CODAP (Lei n.º 5.932/2018) e Lei Orgânica do Município em seu artigo 49, inciso XVI.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2020-07:57-031769-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E/2020**

Podemos observar no quinto termo aditivo ao contrato de constituição do CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba) as seguintes alterações:

*"- artigo 5º, II, 19- criar, implantar, executar e manter curral regional;*

*- artigo 5º, IV, 19 - criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicações de sanções, execução do poder de polícia e todos inerentes à realização de fiscalização sanitária de forma associada;*

*- artigo 5º, IV, 20 – Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de vigilância epidemiológica;*

*- artigo 5º, IV, 21 – Planejar, criar, implantar e executar programas, projetos e serviços públicos de saúde animal;*

*- artigo 78 – A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.*

*§ 1º - A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples."*

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Quanto ao mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Fls. 35

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021-E/2020**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

**Comunicado nº 038/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE C... MG
36

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 021-E-2020 | Dispõe sobre a ratificação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de constituição do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências. | Executivo |
| Projeto de Lei 022-E-2020 | Altera a Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório" e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

EXPEDIENTE
07 JUL. 2020